

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO

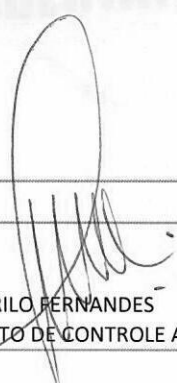
1. Número		2. Processo Administrativo			
167/2024		57.564/2024-83			
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ			
PLR PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E EDIFICAÇÃO LTDA		17.462.258/0001-02			
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)			
O MESMO					
7. Localização da propriedade		8. CEP			
AVENIDA ANA COSTA, 77		11060-000			
9. Área		10. Bairro			
☐ Continental ☒ Insular		VILA MATHIAS			
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento			
SUPRESSÃO - LAUDO		P-ZOI			
13. Justificativa					
LEI 973/17					
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica			
16. Documentos relacionados					
Tipo		Número	Data de emissão		
ART		2620242118866	05/12/2024		
ROBERTO SANTANNA FILHO		ENG. Agrônomo			
18. Autorização para manejo de árvore isolada					
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.	Volume lenhoso (m³)	
Poda / Supressão	LAUDO	01PO/01RE			
Total em unidades		2	-----		
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal					
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada	Nº indivíduos manejados/ha	Área autorizada (ha)
Total em (ha)					
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.				
16/12/2024	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL		JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES		
					Data de Validade
					03 MESES

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
167/2024	57.564/2024-83

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. O interessado deverá promover a compensação com o plantio de 10 (dez) mudas de porte arbóreo para cada exemplar arbóreo suprimido a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias;
6. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
7. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
8. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.
9. Compensação: 10 mudas av. Jovino de Melo - zno

Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.
16/12/2024	 JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL
Data de Validade	
03 MESES	